



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 008/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta dos Processos Nº 23087.000644/201-17, 23087.015396/2018-10, 23087.001825/2019-52, e o que ficou decidido em sua 277ª reunião, realizada em 09 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Capítulo IV, do Art. 113 do Capítulo VII e do § 1º do Art. 134 do Capítulo VII do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução Nº 015/2016, de 15 de junho de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
Da Ocupação das Vagas Ociosas**

Art. 8º A ocupação das vagas ociosas será efetivada em uma das seguintes modalidades:

- I - remanejamento interno entre turnos;
- II - reingresso;
- III - remanejamento interno entre cursos;
- IV - transferência externa;
- V - aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG;
- VI - obtenção de novo título;
- VII – rematrícula;
- VIII - programas específicos.

§1º As vagas serão distribuídas entre as modalidades, de acordo com sua disponibilidade e critérios de ocupação, conforme dispor o edital para preenchimento de vagas ociosas.

§2º A critério da PROGRAD as vagas ociosas poderão ser ofertadas em edital único, com uma, duas ou todas as modalidades ou tantos editais e modalidades julgar necessário para atender o objetivo do preenchimento do maior número de vagas ociosas.

Art. 9º O número de vagas ociosas será calculado a partir da renovação de matrículas



ao longo de cada curso, excetuados os casos de transferência ex officio previstos na legislação vigente.

Art. 10. Em período previsto no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará o quantitativo de vagas ociosas à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) que expedirão edital/editais disciplinando o processo para preenchimento das vagas ociosas.

Art. 11. Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e/ou não a requerer dentro dos prazos estipulados no edital.

Seção I

Do Remanejamento Interno entre Turnos

Art. 12. O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.

Art. 13. O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.

Seção II

Do Remanejamento Interno entre Cursos

Art. 14. O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas e será facultado ao discente até o 3º período do curso.

§1º Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre cursos.

§2º O discente que ingressar na UNIFAL-MG por meio de editais de vagas ociosas não terá direito ao remanejamento interno entre cursos.

§3º Somente será permitido remanejamento interno entre cursos para cursos de áreas afins ao curso de origem, conforme dispor o edital para preenchimento das vagas ociosas.



Art. 15. Para classificação dos candidatos ao preenchimento de vaga ociosa na modalidade remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados e a Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante, de acordo com a seguinte equação:

$$NC=(NE+(CDA\times 100)+(CH\times 10))/3$$

onde:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem;

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados;

CH = Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante.

Art.16. Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, compete:

I - à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios;
- b) encaminhar à DIPS a quantidade de vagas a serem oferecidas nos editais de vagas ociosas em cada semestre letivo;

II - à DIPS:

Verificar os pesos e as notas mínimas das diferentes áreas de conhecimento conforme estabelecido no último termo de adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu e a nota mínima geral obtida no último processo seletivo do Sisu;

- a) elaborar e publicar o edital;
- b) divulgar a lista dos inscritos;
- c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

III - ao Colegiado do Curso:

- a) elaborar o plano de adaptação dos candidatos classificados e encaminhá-lo ao DRGCA.



IV - ao DRGCA:

- a) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos classificados aptos à matrícula;
- b) efetivar a matrícula dos candidatos classificados aptos à matrícula.

Art. 17. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente no DRGCA e a matrícula em disciplinas pelo Sistema Acadêmico.

Art. 18. O remanejamento interno entre cursos de segundo ciclo nos Bacharelados Interdisciplinares obedecerá à regulamentação específica.

Seção III Do Reingresso

Art. 19. Reingresso é a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo processo de ingresso, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até quatro semestres subsequentes à sua colação de grau no curso anterior de acordo com o edital próprio.

Parágrafo Único - O reingresso será concedido apenas uma vez.

Art. 20. Ao reingressante será garantido o aproveitamento integral das disciplinas de acordo com este Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º A critério do colegiado do curso poderá haver aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 2º A carga horária de estágio obrigatório e atividade complementar (formativa) deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 21. O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi



contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.

Art. 22. O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.

At. 23. O período mínimo de integralização na nova modalidade, habilitação ou ênfase será de um ano e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

Seção IV Da Rematrícula

Art. 24. Rematrícula é a modalidade de preenchimento de vaga ociosa que faculta ao discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por iniciativa própria ou por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§1º A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo os critérios de processo seletivo classificatório, normatizado em edital próprio.

Art. 25. O discente de rematrícula da UNIFAL-MG deverá cumprir o Projeto Pedagógico do Curso vigente no semestre de reinício de suas atividades.

Art. 26. Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.

Art. 27. O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da UNIFAL-MG não será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 28. O discente poderá concorrer a uma vaga na modalidade rematrícula até quatro semestres letivos após o seu desligamento.

Art. 29. Ingressantes pela modalidade de rematrícula não têm direito a participar do



remanejamento interno entre cursos.

Seção V **Da Transferência Externa**

Art. 30. A transferência externa é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

§1º A transferência externa somente será aceita para o mesmo curso em que o candidato se encontrava matriculado na IES de origem ou para cursos de áreas afins, conforme dispor o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.

§2º Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade transferência externa serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), indicado pelo candidato, no momento da inscrição ao processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 31. Em relação ao processo de transferência externa, compete:

I - à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios.

II - à DIPS:

- a) elaborar e publicar o edital;
- b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;
- c) divulgar a lista dos inscritos;
- d) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;
- e) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula;
- f) encaminhar a documentação dos candidatos classificados ao DRGCA;
- g) disponibilizar a documentação dos candidatos não classificados dentro do prazo estabelecido no edital.

III - à Banca examinadora:



a) Analisar a documentação dos candidatos e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos no edital;

b) encaminhar os resultados à DIPS.

IV - ao DRGCA:

a) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para elaboração do plano de adaptação dos candidatos classificados;

b) efetivar a matrícula dos candidatos classificados.

Seção VI Da Obtenção de Novo Título

Art. 32. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação na UNIFAL-MG, conforme dispor o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.

§ 1º Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade obtenção de novo título serão classificados em ordem decrescente da nota obtida em processo de avaliação específico e de acordo com os critérios de desempate previstos no edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas;

§2º Nos casos em que o número de candidatos for inferior e/ou igual ao número de vagas ofertadas, a avaliação específica de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada.

Art. 33. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:

I - à Prograd:

a) estabelecer os prazos e definir critérios.

II - à DIPS:

a) elaborar e publicar o edital;

b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;

c) divulgar a lista dos inscritos;

d) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.



III - à banca examinadora:

- a) analisar a documentação dos candidatos e proceder a classificação de acordo com os critérios definidos no edital;
- b) encaminhar os resultados à DIPS.

IV - ao DRGCA

- a) efetivar a matrícula dos candidatos classificados.

Art. 34. O candidato classificado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.

§ 1º O candidato classificado que não apresentar o documento referido no caput deste artigo não será matriculado.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato classificado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

Seção VII

Do aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG

Art. 35. O aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada ao candidato classificado na lista de espera da UNIFAL-MG que não foi convocado na chamada regular dos dois últimos editais SISU/UNIFAL-MG anteriores ao edital de preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único: Somente poderá concorrer ao preenchimento de vaga ociosa o candidato classificado nos processos seletivos SISU/UNIFAL-MG definidos em edital.

Art. 36. Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) constante na sua



classificação na lista de espera.

Art. 37. Fica vedada a inscrição, para esta modalidade de ocupação de vaga ociosa, do candidato que já estiver matriculado em outro curso de graduação da UNIFAL-MG.

Seção VIII **Programas Específicos**

Art. 38. Programas Específicos é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada a candidatos pertencentes a programas mantidos pela UNIFAL-MG, tais como, mas não só estes:

I – Programas de extensão, em especial aqueles dirigidos às populações notoriamente com histórica situação de desigualdade e discriminação;

II – Programas de formação continuada e em serviço, em especial ao público da rede de saúde e educação básica;

III – Mobilidade acadêmica internacional da graduação.

Art. 39. O quantitativo de vagas a ser ofertado em cada edital e os critérios de seleção serão definidos pela PROGRAD.

(...)

Art. 113. O PTA será coordenado por uma comissão composta por docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, indicados pelos colegiados dos cursos, podendo contar com a atuação de membros indicados pelo Departamento de Apoio Pedagógico da Prograd.

(...)

Art. 134 (...)

§1º Disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência são passíveis de aproveitamento de estudo desde que tenham sido cursadas em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados pelo MEC.

(...)

Art. 2º Determinar que as referidas alterações sejam devidamente consolidadas na Resolução CEPE Nº 015/2016, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE Nº 013 de 10 de abril de 2012, Resolução CEPE Nº 027 de 02 de setembro de 2013, Resolução CEPE Nº 028 de 02 de setembro de 2013 e a Resolução CEPE Nº 043 de 16 de dezembro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL
UNIFAL-MG
12-04-2019

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-04-2019